

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em \_\_\_\_\_

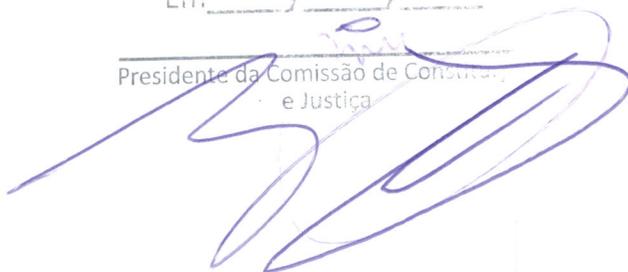
Conceição de Maria Lages Mouriques  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Helio Ibaio

para relatar.

Em \_\_\_\_\_

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete Deputado Hélio Isaías**

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

### **PROJETO DE LEI 003/23 ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PROPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**EMENTA:** Dispõem sobre Alterações da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, com criação e extinção de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações dos seus Quadros e Anexos, e dá outras providencias”.

**RELATOR:** Deputado **HÉLIO ISAÍAS**

#### **1 – RELATÓRIO:**

Trata-se de Mensagem de autoria do presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí que visa a alteração da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, com criação e extinção de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações dos seus Quadros e Anexos, e dá outras providencias.

Segundo Art. 1º do presente projeto, “ficam criados, na Estrutura do Poder Judiciário Estadual, 12 (doze) cargos em comissão de Assessor de Magistrado (CC/03), 24 (vinte e quatro) cargos em comissão de Assistente de Magistrado (CC/04), 12 (doze) cargos de Oficial de Gabinete (CC/06) e 06 (seis) funções de confiança de Secretário de Vara (FC/03), dentro do quadro de pessoal das Varas de 1ª instancia, com as atribuições definidas na presente proposta de Lei.

Os artigos 2º e 3º do presente projeto alteram, respectivamente, os quadros XLVII do Anexo VIII e Anexo X, da LCE nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que passará a vigorar conforme o presente projeto.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete Deputado Hélio Isaías**

Ressalte-se que o tribunal, na Resolução nº 358, de 19 de junho de 2023, apresenta as justificativas para a presente proposição, ao considerar, dentre elas: a necessidades de reestruturação das varas criminais, necessidade de alternativas administrativas para promover o atendimento à demanda, a realização de esforços das unidades com altas taxas de congestionamento e onde houver acúmulo extraordinário de processos, bem como para atingimento de metas locais ou nacionais, dentre outras.

É o relatório.

**2 – VOTO DO RELATOR:**

Sendo assim, nos termos dos art. 34 inciso III, 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa, passo a emitir parecer.

Sob o aspecto estritamente jurídico, não vislumbro qualquer impedimento legal a propositura.

Dessa forma, uma vez que trata-se de competência exclusiva do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí propor qualquer alteração em seus órgãos, nos termos do art.116 da Constituição do Estado do Piauí.

Assim, sob o ponto estritamente jurídico, não vislumbro ilegalidade na proposição de Alteração da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos, e dá outras providências.

**3 – PARECER DA COMISSÃO:**

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete Deputado Hélio Isaías**

- Pela Aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das comissões técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de de 2.023.

Deputado HÉLIO ISAIAS  
Relator

REUNIÃO  
CONSUNTA

|   |
|---|
| APROVADO À UNANIMIDADE<br>EM, 12/07/23                        |
| PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:<br>JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA |

Acato parecer da CCJ  
rep. Gesivaldo Isaías

\*